

EMENDA N°
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 310 do PLS nº 258 de 2016:

Art. 310. Os construtores aeronáuticos respondem por danos decorrentes de defeitos ou falhas no projeto ou na construção de aeronaves, até 20 anos após a entrega da aeronave, nos termos da lei e do art. 363, inciso IX deste Código.

JUSTIFICAÇÃO

Com relação ao caput, a alteração faz-se necessário para deixar claro os limites de responsabilidade do fabricante. Sugere-se a exclusão do parágrafo único porque o conteúdo do referido parágrafo não guarda relação direta com o disposto no caput do artigo.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16563.27919-82